



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2/1

AUTOGRAFO DE LEI Nº 853

Projeto de Lei nº 40/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal), título IX artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para instalação de iluminação especial - na Rodoviária, de acôrdo com o orçamento 25-04-0307, planta e contrato nº RC/DPD/221/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCR\$. 13.118,91 (treze mil, cento e dezoito cruzeiros novos e noventa e um centávovos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1969.

~~_____
IVO XAVIER FERREIRA~~

-Presidente-

Aprovada em 1.ª discussão,
Sala (MOP) Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 23 de 09 de 1969

Aprovada em 2.ª discussão. *for ouje v do*
redação final. *conta m.*
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 23 de 09 de 1969



Presidente

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40-69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, - de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) - título IX - artigo 208 e seguintes, nos têrmos das minu - tas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Pau lo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para instala ção de iluminação especial na Rodoviária, de acôrdo com o orçamento 25-04-0307, planta e contrato nº RC/DPD/221/69- PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 13.118,91 (treze mil, cento e dezoito cruzeiros novos e - noventa e um centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, co mo adiantamento, até a importância de NCr\$ 656,00 (seis - centos e cinquenta e seis cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentã - ria para execução.

Artigo 4º) - Estalei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. A Comissão de Finanças, Orçamentos e para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1969
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 08 de 1969

Presidente

Presidente



4
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O .

Sr. Presidente:

O contrato de iluminação para a Estação Rodoviária e Praça Ruy Barbosa é uma lacuna que de há muito está reclamando solução.

Quem por lá passa, na parte interna e parque infantil, verifica a deficiente iluminação daquele local.

Para corrigir essa deficiência o Poder Público pretende proporcionar, ali, uma iluminação especial, - embelezando com isso, ainda mais, o tradicional recanto onde nasceu Pirassununga.

Para a tramitação do projeto que acompanha - esta justificação, solicito regime de urgência de qua - renta dias.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

~~DR. LAURO BOZZI~~

Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º RC/DPD/221/69-FI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pirassununga**
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **instalação de
iluminação especial na Rodoviária**
na Regional de **Rio Claro** Distrito de **Araras**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Pirassununga**
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Pozzi**
devidamente autorizado pela lei _____, de _____, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré - Diretor-Comercial e pelo Engº Alberto Kuyumjian - Chefe do Departamento de Distribuição

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **instalação de iluminação especial na Rodoviária**

conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0307** e Desenho(s) **RD-42-849**
os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **23 614,04**,
porem, a CESP contribuirá com _____ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes _____ isto é, NCr\$ **13 118,91**
que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **654,91** vencível em **01-08-69** e as demais de NCr\$ **656,00**, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)

§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do dia **01-08-69**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fóro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fóro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, de _____ de 196

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor-Comercial

ENGº ALBERTO KUYUMJIAN
Chefe Departamento Distribuição

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal Pirassununga

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

VISTO: _____

Chefe SDV

ORÇAMENTO 25-04-0307

6
F

FIRASSUNUNGA - Instalação de iluminação especial na Rodoviária

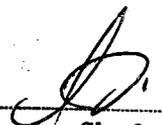
OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 9 postes ornamentais tipo CESP
2. Instalação de 72 kg de condutores sendo 30 kg de cabo de Al. nº 4 ASC 42 kg de cabo de Al. nº 2 ASC
3. Instalação de 3 relés solares de 50 A 220 V
4. Instalação de 21 braços de iluminação pública sendo 21 braços especial para iluminação pública
5. Retirada de 5 postes sendo 4 postes de concreto quadrado de 8 m, 1 poste tubular de ferro de 8 m
6. Retirada de 143 kg de condutores sendo 28 kg de cabo de cobre nº 2 17 kg de cabo de cobre nu nº 4, 94 kg de cabo de cobre nu nº 6, 4 kg de cabo de cobre nu nº 10
7. Retirada de 30 braços de iluminação pública sendo 5 braços de iluminação pública 80 cm, 15 braços de iluminação pública padrão

Custo total do projeto **NCr\$ 23 614,04**
Parte a ser cobrada da Prefeitura **NCr\$ 13 118,91**
Zona beneficiada de acordo com o desenho RD-A2-849

Este memorial refere-se ao contrato **RC/DFD/221/69-FI**

VISTO:


Chefe SDV



7
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40.69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar, - de acôrdo com a Lei nº 780, de 15/9/1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/12/1966 (Código Tributário Municipal) - título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - C.E.S.P. - Regional de Rio Claro - para instalação de iluminação especial na Rodoviária, de acôrdo com o orçamento 25-04-0307, planta e contrato nº RC/DPD/221/69-PI.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de NCr\$ 13.118,91 (treze mil, cento e dezoito cruzeiros novos e noventa e um centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), como parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO.

Sr. Presidente:

O contrato de iluminação para a Estação Rodoviária e Praça Ruy Barbosa é uma lacuna que de há muito está reclamando solução.

Quem por lá passa, na parte interna e parque infantil, verifica a deficiente iluminação daquele local.

Para corrigir essa deficiência o Poder Público pretende proporcionar, ali, uma iluminação especial, embelezando com isso, ainda mais, o tradicional recanto onde nasceu Pirassununga.

Para a tramitação do projeto que acompanha esta justificação, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 8 de agosto de 1969.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º **RC/DEB/221/69-178**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **Piracaramba**
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA **instalação e**
iluminação especial na Rodoviária
na Regional de **Itápolis** Distrito de **Araxós**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de **Piracaramba**
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Dr. Lauro Fozzi**
devidamente autorizado pela lei _____ de _____, a seguir denominada simplesmente

Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada

pelos **Dr. Hyunildo Costa de Azevedo - Diretor-Comercial** e pelo **Eng. Alberto Ruyssjian - Chefe do Departamento de Distribuição**

a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de **instalação e iluminação especial na Rodoviária**

conforme Ordem de Serviço n.º **25-04-0307** e Desenho(s) **ID-42-849**

os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ **23 614,04**,
porem, a CESP contribuirá com _____ desse valor e a Prefeitura pagará os restantes _____ isto é, NCr\$ **13 118,91**
que será cobrado dos beneficiados através de Taxa de Melhoria.

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ **656,00** vencível em **01-08-69** e as demais de NCr\$ _____, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento)

§ Único - Os valores a serem pagos serão acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da média dos homens em trabalho nesses serviços.

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do dia **01-08-69**

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 8 (oito) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo,

de

de 196

DR. HYUNILDO COSTA DE AZEVEDO
Diretor-Comercial

ENGO ALBERTO RUYSSJIAN
Chefe Departamento Distribuição

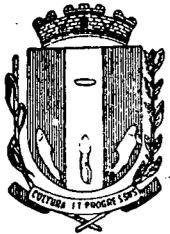
DR. LAURO FOZZI
Prefeito Municipal Piracaramba

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

VISTO:

Chefe SDV



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

11
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 40/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL)

Ao ver. *Hugo Antonio de Oliveira*
~~Hugo Antonio de Oliveira~~, para relatar.

Pirassununga, 20 de agosto de 1969.

A. Guarani
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

127
A

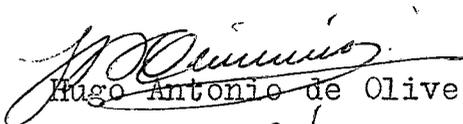
PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 40/69, do Executivo Municipal, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São - Paulo - Regional de Rio Claro - para instalação de iluminação especial, na Rodoviária, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

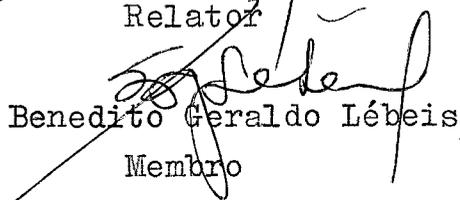
Sala das Sessões, 2 de setembro de 1969.


José Francisco Ribeiro

Presidente


Hugo Antonio de Oliveira

Relator


Benedito Geraldo Lébeis

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

13
/

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 40/69, do Executivo, que autoriza a Municipalidade a assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo, para instalação de iluminação espe^{cial} na Estação Rodoviária, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1969.

Francisco Domingos

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Plinio Felício de Souza

Membro